LEI Nº 3.300
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE CLUBES DE SERVIÇO, UTILIZADOS COMO SEDE, NO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, os imóveis de propriedade de clubes de serviço regularmente constituídos, sem fins lucrativos, localizados no Município de Potirendaba e utilizados exclusivamente como sede da respectiva entidade.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se clubes de serviço as associações civis sem fins lucrativos, com sede no município de Potirendaba, constituídas há no mínimo 05 (cinco) anos, que tenham a finalidade de promover ações de interesse social, comunitário, assistencial, beneficente, educacional, cultural ou de promoção da cidadania em benefício da comunidade.

§ 2º A isenção prevista no caput será concedida exclusivamente em relação ao imóvel:

I – de propriedade da própria entidade;

II – utilizado efetivamente como sua sede; e

III – destinado ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 2º Para fazer jus à isenção, o clube de serviço deverá comprovar:

I – sua regular constituição como pessoa jurídica sem fins lucrativos há no mínimo 05 (cinco) anos;

II – estar sediada no Município de Potirendaba;
III – a propriedade do imóvel objeto do pedido;
IV – a utilização do imóvel como sede da entidade;
V – o desenvolvimento regular de atividades institucionais de interesse social ou comunitário no Município de Potirendaba; e
VI – a ausência de distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a associados, dirigentes ou terceiros.

Art. 3º A isenção será concedida mediante requerimento da entidade interessada perante o setor competente da Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nesta Lei.

§1º A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à comprovação da manutenção dos requisitos para concessão do benefício.

§ 2º A isenção permanecerá válida enquanto mantidas as condições que justificaram sua concessão, observados os procedimentos de fiscalização estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei não será concedida quando:
I – o imóvel não pertencer ao clube de serviço;
II – o imóvel deixar de ser utilizado como sede da entidade;
III – o imóvel, no todo ou em parte, for destinado predominantemente à exploração comercial por terceiros ou a finalidade diversa das atividades institucionais da entidade; ou
IV – deixar de ser atendido qualquer dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º. O clube de serviço beneficiário deverá comunicar à Administração Municipal qualquer alteração nas condições que fundamentaram a concessão da isenção.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o benefício será cancelado, observada a legislação tributária municipal aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 14 de outubro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti
Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete